



Id:0471B168C18B3268

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

Portaria 73/2023

São Gonçalo do Gurgueia - PI, 20 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Exoneração da Senhora Raimunda Alexandre da Reis de Sousa, como Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Gurgueia em Conformidade a Legislação do Município.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora Raimunda Alexandre da Reis de Sousa, portadora do CPF sob N° 003.463.863-65, Como Gestora do Fundo Municipal de Saúde o do Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI, em conformidade com a legislação vigente desse Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos ao dia 31 de julho 2023.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal



Id:0F8BDD2BADDB3248

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

Portaria 74/2023

São Gonçalo do Gurgueia - PI, 20 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Nomeação de Lucas Gomes Moreira, como Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Gurgueia em Conformidade a Legislação do Município.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor Lucas Gomes Moreira, portador do CPF sob N° 067.327.013-04, Como Gestor do Fundo Municipal de Saúde o do Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI, em conformidade com a legislação vigente desse Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos ao dia 31 de julho 2023.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal

Id:1252681C68EF3297



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 - CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges, inscrita no CNPJ sob n° 01.612.619/0001-10 com sede na Avenida Antonio Ribeiro, n° 101, bairro Centro, CEP 64.963-000, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Eduardo Henrique de Castro Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 2.173.372- SSP-PI, CPF n° 940.173.103-97, residente e domiciliado na Rua João Pereira, S/N, c entro, Júlio Borges- PI, doravante designado abreviamente **Município**, declara para os devidos fins a destinação de uma sala no Mercado Publico, situado a Rua Gumercindo Pinto, S/N, bairro centro, CEP 64.963-00, Júlio Borges-PI, para uso da Associação de Brigadistas de Combate a Incendios Florestais, comprometendo com o seu uso, guarda e conservação.

Júlio Borges-PI, 21 de Agosto de 2023.

Eduardo Henrique de Castro Rocha

Prefeito Municipal



Id:1252681C68EF31A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 - CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



DECRETO N° 34, de 17 de dezembro de 2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta.

O Prefeito do Município de Júlio Borges, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 193 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 30 de dezembro de 2023, a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal n° 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais n° 8.666, de 1993, n° 10.520, de 2002, n° 12.462, de 2011, e n° 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o regime de transição da nova lei de licitações e contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para a nova lei de licitações e contratos no âmbito do município de Júlio Borges-PI;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta.

§1º Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

§ 2º Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que vigora até 30 de dezembro de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão iniciar a fase preparatória com a indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável.

Art. 2º A partir de 29 de dezembro de 2023, os processos de licitação e de contratação direta autuados, instruídos ou em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

I – se a fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do documento de formalização da demanda, estudos técnicos preliminares, projetos básicos e/ou executivos, termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra até 1º de abril de 2024;

II – os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 29 de dezembro de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal n° 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 1º de abril de 2024.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o **caput** deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no **caput** persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração

Pública Municipal do Estado do Piauí, que tenha ou não participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, bem como objeto de adesão e prorrogações.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, que não sejam objeto de licitação dentro do período de transição instituído por este Decreto ou estabelecidos de acordo com a Lei n° 14.133/21, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei n° 14.133, de 2021.

Art. 6º Os processos de credenciamento regidos pela Lei Federal n° 8.666, de 1993, deverão seguir as seguintes regras:

I - os que estiverem com edital publicado até 29 de dezembro de 2023 somente deverão admitir a celebração de novos termos de credenciamento até 31 de dezembro 2024;

(Continua na próxima página)